



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.744, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Mem. nº 11.285/2023 - 1Doc

Estabelece nova atualização das hipóteses de utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas alterações e,

**Considerando** o deliberado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no dia 31 de março de 2023, que atualizou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que dispõe sobre orientações para os serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

**Considerando** que, com a queda no número de casos e óbitos provocados pela doença no país, além da oferta de vacinas contra a COVID-19 pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA flexibilizou o uso de máscaras dentro dos serviços de saúde;

**Considerando** que, nos termos das alterações introduzidas pela ANVISA, não há mais a recomendação de uso universal de máscaras dentro de todos os setores/unidades dos serviços de saúde, sendo recomendado apenas para pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para a COVID-19 e seus acompanhantes, para pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado de COVID-19, para profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, para profissionais que fazem a triagem de pacientes e em situações em que houver a indicação do uso de máscara facial, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde;

**Considerando** que o Comitê Científico e a Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo também vêm monitorando a evolução da pandemia diariamente, com base nos indicadores de casos e internações, não colocando em risco o sistema de saúde público do Estado;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.744/2023 - FL. 2**

**Considerando** a última atualização introduzida pelo Decreto nº 21.659, de 3 de março de 2023, que estabeleceu as hipóteses de obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, entre outras providências;

**Considerando** que o contexto sanitário que ensejou na edição do Decreto nº 21.659, de 3 de março de 2023, apresentou avanço positivo, significativo e consistente, permitindo a adoção de novos parâmetros acerca do tema, em consonância com as deliberações atuais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**Considerando**, conseqüentemente, a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes, a qual aponta a redução dos casos, internações e óbitos em decorrência do Coronavírus;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 31 de março de 2023 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** Fica recomendado o uso universal de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, no âmbito dos serviços de saúde, conforme critérios definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos seguintes casos:

**I** - para pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para a COVID-19 e seus acompanhantes;

**II** - para pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado de COVID-19;

**III** - para profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes;

**IV** - para profissionais que fazem a triagem de pacientes;

**V** - em situações em que houver a indicação do uso de máscara facial, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

**Art. 3º** Permanecem em vigor os demais protocolos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Governo do Estado de São Paulo, que não conflitarem com o disposto no presente decreto.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 21.744/2023 - FL. 3**

**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 21.659, de 3 de março de 2023, mantendo-se a revogação do artigo 8º do Decreto nº 20.844, de 6 de abril de 2022, e do disposto no Decreto nº 20.971, de 1º de junho de 2022, com exceção do artigo 2º deste último, que permanece em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES**, 11 de abril de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B0D-66D6-8B99-03DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 11/04/2023 18:17:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 11/04/2023 18:31:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7B0D-66D6-8B99-03DB>